

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2016 (do Sr. Padre João)

Requer, nos termos do RICD, art. 24, inciso III, realização audiência pública para debater a criminalização de movimentos sociais.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do RICD, art. 24, inciso III, realização de audiência pública para debater a criminalização de movimentos sociais.

JUSTIFICATIVA

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra foi considerado, por setores da Justiça de Goiás, como uma organização criminosa – crime previsto na Lei nº 12.850/2013. Por este fundamento estão presos José Valdir Misnerovicz, geógrafo com mestrado pela Universidade Federal de Goiás, e Luiz Batista Borges, trabalhador rural.

No Paraná, tem ocorrido criminalização de integrantes do MST que foram vítimas de violência praticada pela Polícia Militar do Paraná, que culminou, além de feridos, na morte de dois trabalhadores em abril desse ano, em Quedas do Iguaçu.

Tenente-coronel da Polícia Militar, em declaração à rede de televisão, por ocasião de despejo violento praticado pela Policia Militar do Estado do Paraná de famílias do Acampamento Sebastião Camargo, no município de Santa Terezinha, classificou os atos do movimento social como atos de “selvageria”, “bandidagem” e “terrorismo”, depreciando ainda a atividade da advocacia em direitos humanos.

No Pará foi movida ação, pela Norte Energia, contra o Movimento dos Atingidos por Barragens, seus representantes e militantes, no contexto da construção da Usina de Belo Monte. O Juiz da causa concedeu liminar, em 2014, impedindo que militantes do MAB se aproximasse de áreas onde a

empresa supostamente teria a imissão na posse. Essas áreas vão desde canteiros de obras até reassentamentos. Na prática, a liminar serviu para criminalizar a impedir manifestações dos movimentos sociais contra Belo Monte.

Esses são exemplos da criminalização, por parte de órgãos do sistema de polícia e de segurança pública, da ação legítima dos movimentos sociais. Conforme o artigo 3º da Constituição, são objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Se esses são objetivos, é precisamente porque a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro reconhece as profundas desigualdades e injustiças da realidade nacional, e que estabelece, na positivação desses desígnios, um programa de ação a ser perseguido pela sociedade e pelo Estado. Por isso a organização em movimentos sociais não apenas é lícita como desejável. São as articulações com propósitos reivindicatórios que permitem o avanço na concretização dos objetivos fundamentais previstos pelo próprio constituinte.

A criminalização dos movimentos sociais viola os direitos humanos e deve ser debatida, e por isso peço apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões 04 de julho de 2016.

Deputado PADRE JOÃO-PT/MG